



CONTRATO N. 273/2023

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na Lei Municipal 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

1

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a micro empresa individual **SALETE FATIMA ESCHER- MEI**, microempresa individual, localizada no distrito de Santana, s/n, Bairro zona rural, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ n.º 36.440.280/0001-04, representada por sua proprietária, a Sra. Salete Fatima Escher, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 2092066733, sis e CPF nº 618.810.660-53, residente e domiciliada nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominada **Compromissário Financiado**, e a Sra. Rosimar Danelli, brasileira, solteira, assalariado, inscrita no CPF nº 001.559.750-48 e RG nº 2077111868, residente e domiciliada na Rua Antônio Ott, Nº80, Bairro Santa Lúcia, Município de Chapada - RS, doravante denominada **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na Lei Municipal 2.346/13 que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, tem justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede



financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade:
“Para adquirir equipamentos”.

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiador** financiamento na importância de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

2

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiador** em **12 (doze) prestações mensais**, com os primeiros 3 (três) meses de carência, sendo assim **o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 05/02/2024** e as outras consecutivas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se o **Compromissário Financiador** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Parágrafo único: O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula, e havendo assim a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.



Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

3

Cláusula Sétima – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiador**.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador e do Feador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona – Da fiança

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações da **FINANCIADA**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das



obrigações da **FINANCIADA**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o **FIADOR** expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

4

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES
0601 23 691 0096 2145 45906602040000 1759 E 15519.5 FINANC.FUNDES.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 29 de novembro de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
Compromitente Financiador

SALETE FATIMA ESCHER – MEI
Salete Fatima Escher
Compromissário Financiador

ROSIMAR DANELLI
Fiador



Testemunhas:

ADEMIR ANTONIO RENNER

CPF

Secretário da Assistência Social e Habitação

ELOY ARTY AULER

CPF

Secretário da Administração

5

Esta página de assinaturas integra o **Contrato nº 273/2023** firmado entre o **Município de Chapada** e a empresa **SALETE FATIMA ESCHER – MEI**.